ALTERA O PAR?RAFO ?ICO DO ARTIGO 96 DA LEI ORG?ICA DO MUNIC?IO E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? - Fica alterada a reda?o do Par?rafo ?ico do Artigo 96 da Lei Org?ica do Munic?io, cujo qual passa a ter a seguinte reda?o:

> *?Par?rafo ?ico: As ?eas transferidas ao Munic?io em decorr?cia da aprova?o de loteamentos ser? consideradas bens dominiais enquanto n? se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destina?o, cujos quais preferencialmente ser? utilizados para a execu?o de programas habitacionais para solu?o da car?cia habitacional. ?*

Art. 2 ? - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogando-se as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 01 de agosto de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito